



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

MEMORANDO Nº 3.759/2023

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023. ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93. LEGALIDADE.

PARECER JURÍDICO Nº 1034/2023

I) RELATÓRIO.

---

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica, processo administrativo que trata do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2023**, firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju/SE e **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, originário do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos para as atividades administrativas, Vereadores e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Chefe do Setor de Transporte desta Câmara Municipal, ao analisar as necessidades precípuas desta Casa Legislativa, justifica a necessidade de realizar a supressão de 1 (um) veículo Gol do referido contrato, através do presente termo aditivo.

O aditivo visa a supressão de aproximadamente 13,28% (treze vírgula vinte e oito por cento) do valor original do contrato, em observância ao art. 65, I, “b”, e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O Controle Interno concluiu a sua análise nos termos que se seguem: **“O Processo está revestido das formalidades necessárias o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.”**

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

É o relatório.

Passo a opinar.

## II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

---

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, com as alterações posteriores, consignou a obrigação de o contratado aceitar o acréscimo ou a supressão quantitativa do objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

### I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **nos limites permitidos por esta Lei;**

...

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,** e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Assim, sendo o valor inicial do Contrato nº 13/2023 de R\$ 240.853,83 (duzentos e quarenta mil e oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos) anuais, a supressão de 1 (um) veículo Gol do objeto contratual corresponderia a uma supressão quantitativa de

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

aproximadamente 13,28% (treze vírgula vinte e oito por cento), hipótese, portanto, coberta pelo § 1º do art. 65, supratranscrito.

Portanto, examinando o processo e a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2023, fica constatado que a supressão de 1 (um) veículo Gol do objeto do contrato, perfazendo uma supressão quantitativa de aproximadamente 13,28% (treze vírgula vinte e oito por cento) do valor contratual inicial, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supramencionados.

### III) CONCLUSÃO.

---

Por todo o exposto, após análise da **MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2023**, sendo constatado que o mesmo em seu aspecto legal está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opinamos pela **VIABILIDADE** do processo.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Aracaju, 18 de outubro de 2023.

**Vitor Almeida Mendonça**

Procurador Judicial





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3751-7553-827E-9DAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 18/10/2023 09:25:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/3751-7553-827E-9DAE>